









AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - 10.PD.SME/2025

A Prefeitura Municipal de Cariré – CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras e demais legislações aplicáveis.



DADOS DO PROCESSO

ÓRGÃO REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO E MANUTENÇÃO EM BENS MÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 61.310,09 (sessenta e um mil, trezentos e dez reais e nove centavos)

PERÍODO DAS PROPOSTAS

DE: 16 de Junho de 2025 **ATÉ**: 23 de junho de 2025

DATA DA SESSÃO: 23 de Junho de 2025 às 09:30hrs

LOCAL

Portal Utilizado: M2A COMPRAS

Endereço: http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/certame/f0f8bc4f-0096-400d-b4db-4f03ba4ddf0a/

AUTORIDADE COMPETENTE:

Maria Elvilema Feitosa Tabosa



CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS?

NÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PRECO

FORMA DE ADJUDICAÇÃO

POR LOTE

INTERVALO ENTRE OS LANCES

1,00

ORÇAMENTO SIGILOSO

NÃO

Praça Elísio Aguiar Nº 141 | Centro | CEP: 62184-000 | CNPJ: 07.598.600/0001-42 Telefone: (88) 3646-1133 | prefeituramearire@gmail.com | www.carire.ce.gov.br

MED









DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?

SIM

(Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)

Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido?

NÃO

FI. J4a 77 ACA

(Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)









1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- O objeto do presente Processo de Contratação Direta é a escolha da proposta mais vantajosa para 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO E MANUTENÇÃO EM BENS MÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste Aviso de Contratação 1.1.1. Direta e àquelas descritas na Plataforma da Dispensa Eletrônica, serão consideradas como válidas as deste Aviso de Contratação Direta, sendo estas a que os interessados deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 07.02 Secretaria de educação

CLASSIFICAÇÃO: 12.122.1215.2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- Poderão participar deste procedimento de contratação os fornecedores estabelecidos no País, 3.1. que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "" através do site.
 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores interessados em participar 3.1.1. deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - O uso da senha de acesso pelo fornecedor é de sua responsabilidade exclusiva, 3.1.2. incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do 3.1.3. fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Processo de Contratação Direta.
 - Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema 3.1.4. deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste instrumento.
 - Ficam impedidos de participar deste Processo de Contratação Direta: 3.2.
 - Empresas que não atenderem às condições deste Aviso de Contratação Direta; 3.2.1.
 - Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de 3.2.2. credores;





- 3.2.3. Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cariré CE;
- 3.2.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Cariré CE, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 3.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.2.6. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;
- 3.2.7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.
- 3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.3. A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. Os fornecedores encaminharão, após a divulgação do aviso de contratação direta, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 4.1.1. Deverá ser consignado na proposta declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.2. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 4.2.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4. O fornecedor deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.







4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5. DA FASE DE LANCES

- 5.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é aquele definido no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta.
 - 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
 - 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
 - 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
 - 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, empordem crescente de classificação.
 - 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

Praça Elísio Aguiar Nº 141 | Centro | CEP: 62184-000 | CNPJ: 07.598.600/0001-42 Telefone: (88) 3646-1133 | prefeituramearire@gmail.com | www.carire.ce.gov.br

Página 5 de 54





- 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.
 - 6.3.1. Além da documentação supracitada, poderá ser solicitado ao fornecedor com a melhor proposta, que encaminhe planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
 - 6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 6.5. Será desclassificada a proposta que:
 - 6.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
 - 6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - 6.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 6.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
 - 6.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.





- 6.7.3. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPS

- 7.1. O fornecedor que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 7.3. Nos preâmbulo do presente instrumento contam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.
- 7.4. Quando aplicado o benefício de itens/lotes destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
 - 7.4.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00





(oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

- 7.5. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite estabelecido no preâmbulo deste instrumento do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 7.5.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
 - 7.5.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
- 7.6. A participação nos itens/lotes expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php)
 - 8.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 8.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens "9.1.1", "9.1.2" e "9.1.3" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);
 - 8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 8.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve







fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 8.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.2.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.2.2. Constatada a existência de sanção, será reputado ao fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste instrumento e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas.
- 8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 8.4.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Prefeitura Municipal, situada no endereço indicado no rodapé deste instrumento.
- 8.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:
 - 8.5.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;
 - 8.5.2. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
 - 8.5.3. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 8.5.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 8.5.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade model sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 8.5.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 8.5.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 8.5.3.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou







inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- 8.5.3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização:
- 8.5.3.7. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 8.5.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.5.4. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 8.5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 8.5.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa fornecedora, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 8.5.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 8.5.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 8.5.4.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 8.5.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;











- 8.5.4.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.5.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 8.5.4.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);
- 8.5.5. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ou sociedade COOPERATIVA enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.5.6. QUALIFICAÇÃO **ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 8.5.6.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 8.5.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
 - 8.5.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - 8.5.6.2.1. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
 - 8.5.6.2.2. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.











P.M CARIRÉ

- 8.5.6.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP Brasil.
- 8.5.6.3. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 8.5.6.4. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empesa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

 $LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

 $LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

 $SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ N\~ao\ Circulante}$

- 8.5.6.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 8.5.7. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
 - 8.5.7.1. No mínimo (01) um Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta contratação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o fornecedor forneceu ou está fornecendo de modo













P.M CARIRÉ satisfatório, produtos ou serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente contratação compatíveis em características, quantidades e prazos.

- 8.5.7.1.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), preferencialmente, possuir a relação do(s) produto(s) ou serviços contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).
- 8.5.7.1.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) que não possuírem relação do(s) produto(s) ou serviço(s) fornecido(s)/prestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência;
- 8.5.7.1.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior;
- 8.5.7.2. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a veracidade das informações apresentada(s) no(s) atestado(s)/declaração(ões), consoante autoriza o art. 64 da Lei 14.133/2021.
- 8.5.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
 - 8.5.8.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa.
- 8.5.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.
 - 8.5.9.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.5.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 8.5.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.
- 8.5.12. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o Aviso de Contratação Direta exigir, isto é, somando as exigências do item em que







venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

- 8.5.12.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 8.5.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado vencedor.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, esta Prefeitura Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Prefeitura Municipal.
- 9.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da fornecedor na sede da Prefeitura Municipal.
 - 9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.
 - 9.2.2. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
 - 9.2.3. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.
- 9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 9.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 9.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.4. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.







9.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.

10. DAS SANÇÕES

10.1. As regras relativas a Sanções Administrativas são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O procedimento será divulgado no Sistema Eletrônico descrito no preâmbulo do presente Aviso de Contratação Direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 11.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
 - 11.2.4. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o











- interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 11.12. Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

12. ANEXOS							
Anexo I	Termo de Referência e Anexos	1					
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços	*					
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato						

Cariré – CE, 12 de Junho de 2025.

Maria Elvilema Feitosa Tabosa Secretária de Educação

P.M CARIRÉ









ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.



1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO E MANUTENÇÃO EM BENS MÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 61.310,09 (sessenta e um mil, trezentos e dez reais e nove centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

	ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA	DA CONTRAT	ração .						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total				
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GELÁGUA DE COLUNA ESMALTEC COM DUAS TORNEIRAS, E REVISÃO ELÉTRICA E REPOSIÇÃO DE GÁS POR CONTA DA CONTRATADA.	SERVIÇO	20	R\$ 158,43	R\$ 3.168,60				
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 20,00 Valor Total R\$ 3.168,60								
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FREEZER HORIZONTAL COM CAPACIDADE DE 410 A 500 LITROS - INCLUINDO A REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA E REPOSIÇÃO DE GÁS DO MOTOR POR CONTA DA CONTRATADA.	SERVIÇO	30	R\$ 452,22	R\$ 13.566,60				
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 30,00 Valor Total R\$ 13.566,60								
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA EM BEBEDOURO ELÉTRICO EM AÇO INOX COM 4 TORNEIRAS INCLUINDO SERVIÇO DE SOLDA E REPOSIÇÃO DE GÁS POR CONTA DA CONTRATADA.	SERVIÇO	19	R\$ 351,61	R\$ 6.680,59				
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 19,00 Valor Total R\$ 6.680,59								
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FOGÃO INDUSTRIAL COM 04 BOCAS, INCLUINDO REVISÃO NA TUBULAÇÃO DE GÁS POR CONTA DA CONTRATADA.	SERVIÇO	18	R\$ 284,33	R\$ 5.117,94				
400	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 18,00 Valor Total R\$ 5.117,94								
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GELADEIRA CONSUL 240 LITROS A 320 LITROS, GELADEIRA ESMALTEC DE 280L A 330 LITROS, INCLUINDO O SERVIÇO DE PINTURA E REPOSIÇÃO DE GÁS POR CONTA DA CONTRATADA.	SERVIÇO	16	R\$ 381,67	R\$ 6.106,72				
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 16,00 Valor Total R\$ 6.106,72								
6	SERVIÇO DE SOLDA E ESTOFADO EM CADEIRA ESCRITÓRIO COM BRAÇO REGULÁVEL E CADEIRA TIPO SECRETÁRIO GIRATÓRIO.	SERVIÇO	72	R\$ 136,10	R\$ 9.799,20				













presi		PQ!	70	prog	и	PG.	pu	ч	e			pr ag
253	20		100	i ind	ы	-		72	п	19	-2	35
1.50	m,	3.4	- 20	v	Ł	m.	Ŀъ	٧.	ы	13	s	E

li-	Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 40,00 Valor To	tal R\$ 8.853,20			R\$ 61.310,09			
8	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
8	SERVIÇO DE PINTURA EM ESTANTE EM AÇO COM SEIS PRATELEIRAS.	SERVIÇO	40	R\$ 221,33	R\$ 8.853,20			
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 28,00 Valor Total R\$ 8.017,24							
7	SERVIÇO DE SOLDA E PINTURA EM ARMÁRIO DE AÇO COM DUAS PORTAS E TRÊS PRATELEIRAS. SERVIÇO 28 R\$ 286,33 R\$ 8.01							
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 72,00 Valor To	tal R\$ 9.799,20						

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria da Educação da Prefeitura de Cariré-CE identificou a necessidade de realizar uma nova contratação e garantir a continuidade dos serviços de conserto e manutenção dos bens móveis utilizados nas unidades escolares da rede municipal. Esses bens, que incluem mobiliários e equipamentos diversos, são fundamentais para o pleno funcionamento das atividades pedagógicas e administrativas, sendo utilizados diariamente por alunos, professores e demais profissionais

Com o uso constante e o desgaste natural ao longo do tempo, muitos desses itens passaram a apresentar avarias, falhas ou perda de funcionalidade, comprometendo a qualidade do ambiente escolar e, consequentemente, o desenvolvimento adequado das atividades educacionais. A falta de manutenção adequada pode não apenas impactar o desempenho das funções escolares, mas também representar riscos à conservação do patrimônio público.

Anteriormente, os serviços de manutenção eram realizados por meio de um contrato vigente com empresa especializada, o que permitia atender de forma contínua às demandas da Secretaria. No entanto, esse contrato chegou ao seu termo final e não se encontra mais em vigência, o que atualmente impossibilita a continuidade legal e formal dos serviços anteriormente prestados.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a formalização de um novo contrato, por meio da contratação de empresa qualificada para prestar os serviços necessários de forma eficiente, segura e regular. Essa medida visa não apenas restaurar os bens danificados, mas também prevenir maiores deteriorações que possam gerar custos mais elevados no futuro.

A contratação proposta permitirá que as unidades escolares do município operem com a infraestrutura adequada, contribuindo para um ambiente mais seguro, funcional e acolhedor. Além disso, reforça o compromisso da administração municipal com a valorização da educação, a boa gestão dos recursos públicos e a promoção de condições adequadas de ensino para toda a comunidade escolar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE tem como objetivo garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população, sendo essencial os serviços de conserto e manutenção de bens móveis afim de suprir suas demandas administrativas diárias.

MED





Diante disso, a contratação de empresa para o fornecimento dos referidos materiais será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme prevê a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente em seu artigo 75, inciso II, que estabelece:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]"

O presente processo de contratação está em consonância com a referida norma, pois o valor estimado para os serviços encontra-se dentro dos limites estabelecidos para a dispensa de licitação. Ademais, estes serviços são indispensáveis para assegurar o funcionamento adequado da Secretaria, garantindo a eficiência e a continuidade das atividades administrativas e dos serviços prestados ao município.

Dessa forma, a contratação direta está plenamente justificada, observando os princípios da economicidade, eficiência e celeridade administrativa, bem como o cumprimento da legislação vigente. Ressalta-se que todos os atos pertinentes ao processo de dispensa serão devidamente formalizados e instruídos conforme as exigências legais, garantindo a transparência e a legalidade do procedimento.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código 56 da Secretaria de Educação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

DA VISTORIA

7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:











10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência da contratação é de até dia 31 (trinta e um) de dezembro contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA (ELETRÔNICA), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR

Forma de execução

12.2. O serviço objeto será CONTINUADO.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de execução dos serviços.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;









- 14.1.5. No caso de sociedade simples. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
 - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço creto de
 - 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de





Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal:
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei № 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 - 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
 - 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar 🔊





balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

 $LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

 $LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

 $SG = \frac{Ativo \, Total}{Passivo \, Circulante + Passivo \, N\~ao \, Circulante}$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 - 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

Praça Elísio Aguiar Nº 141 | Centro | CEP: 62184-000 | CNPJ: 07.598.600/0001-42 Telefone: (88) 3646-1133 | prefeituramcarire@gmail.com | www.carire.ce.gov.br

NA





- 14.4.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 14.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.
 - 14.4.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
 - 14.4.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - 14.4.3.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
 - 14.4.3.4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
 - 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, l, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;













- 15.1.2. A prestação dos serviços de manutenção e conserto de bens móveis da Secretaria da Educação do Município de Cariré-CE será realizada por meio de métodos técnicos previamente definidos, seguindo rotinas padronizadas para garantir a qualidade, segurança e eficiência da execução. A atuação da empresa contratada abrangerá tanto ações preventivas quanto corretivas, conforme a necessidade apresentada pelas unidades escolares, e será organizada de forma a assegurar a continuidade das atividades educacionais sem prejuízos operacionais.
- 15.1.3. A execução dos serviços obedecerá a um fluxo operacional dividido em etapas. Primeiramente, a Secretaria da Educação emitirá uma Ordem de Serviço (OS), identificando a demanda específica e o local de atendimento. Em seguida, será realizado o agendamento do atendimento com a unidade escolar, respeitando a disponibilidade de acesso e funcionamento da instituição. No momento da visita, a equipe técnica realizará uma inspeção inicial no bem a ser reparado, diagnosticando o problema e propondo a solução adequada. Após o diagnóstico, os serviços serão executados conforme a natureza da falha ou desgaste identificado, podendo incluir desmontagem, conserto, limpeza, substituição de peças, pintura, solda, revisão elétrica e reposição de gás, quando necessário. Concluído o serviço, serão realizados testes de funcionamento e emitido um relatório técnico com a descrição da atividade executada, o qual deverá ser atestado por servidor da escola ou da Secretaria.
- 15.1.4. Para a execução dos serviços, a empresa deverá dispor de ferramentas e equipamentos apropriados, tais como aparelhos de medição elétrica, máquinas de solda, sistemas de recarga e reposição de gás refrigerante compatíveis com os modelos em uso, além de ferramentas específicas para manutenção de mobiliário e estofamento. Todo o material utilizado deverá obedecer às normas técnicas vigentes, garantindo qualidade, durabilidade e segurança. As peças de reposição, quando aplicáveis, deverão ser novas, originais ou de qualidade equivalente, vedando-se o uso de pecas recondicionadas sem autorização expressa da contratante.
- 15.1.5. Os serviços deverão seguir Procedimentos Operacionais Padrão, elaborados conforme boas práticas técnicas e normas de segurança. Tais procedimentos contemplam checklists de verificação, manuseio adequado de substâncias químicas (como gases refrigerantes), uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e a organização e limpeza do ambiente após a conclusão dos trabalhos. A padronização operacional é essencial para assegurar uniformidade na execução e rastreabilidade dos serviços realizados.
- 15.1.6. A frequência da execução será definida conforme a natureza da demanda. Todo o processo será monitorado pela Secretaria da Educação, que fará a avaliação dos serviços com base nos relatórios técnicos apresentados, vistorias pontuais e retorno das unidades escolares atendidas.

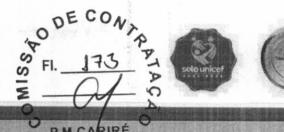
Local e Horário da Prestação dos Serviços

15.2. Os serviços serão prestados nos locais e horários designados pelo servidor responsável pela secretaria de Educação, que está situada na RUA BELARMINA RODRIGUES, № 200 - CENTRO - CEP: 62.184-000, com o horário de funcionamento entre 08:00 Hrs às 12:00 Hrs e 13:00 Hrs às 17:00 Hrs.

Materiais a serem disponibilizados

15.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades





estabelecidas,

promovendo

sua substituição

quando

necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 15.4. A empresa contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços conforme especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria da Educação do Município de Cariré-CE, garantindo que todas as demandas sejam atendidas com qualidade, pontualidade e eficiência. A contratada deverá assegurar que os serviços prestados estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes, utilizando materiais e peças de reposição novas, originais ou de qualidade equivalente, sendo vedada a utilização de peças usadas ou recondicionadas sem autorização expressa da contratante.
- 15.5. Entre as obrigações da empresa contratada, incluem-se: disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente identificada e equipada com os instrumentos necessários para a execução dos serviços; cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos; atender prontamente às solicitações da Secretaria; manter registro detalhado de cada atendimento por meio de Ordens de Serviço; preservar a integridade dos bens e do ambiente onde os serviços forem realizados; e garantir o correto descarte de materiais inservíveis, quando aplicável. A contratada também deverá manter um responsável técnico designado para atuar como interlocutor direto com a contratante, prestando esclarecimentos, coordenando as atividades e assegurando o cumprimento do contrato em todas as suas fases.
- 15.6. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos para manutenção em oficina própria, a contratada deverá garantir o transporte adequado, segurança dos bens durante o período em que estiverem sob sua guarda e devolução no prazo acordado, em perfeitas condições de uso. A empresa será ainda responsável por quaisquer danos causados a equipamentos, instalações ou terceiros durante a execução dos serviços, arcando com as devidas correções e reparações.
- 15.7. Por fim, a empresa deverá obedecer a todas as determinações legais relativas à segurança do trabalho, meio ambiente e normas sanitárias, bem como submeter-se à fiscalização da contratante, fornecendo todas as informações e documentos que forem solicitados no decorrer da execução contratual. O descumprimento de qualquer obrigação contratual poderá ensejar sanções administrativas, conforme previsto na legislação vigente.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da?





contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre

Fiscalização

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Mor









- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA/DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS		
		2.031	07.04.12.361.1201.2.031 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE	with die		
SECRETARIA MUNICIPAL	07.04	2.032	07.04.12.365.1208.2.032 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB		1540000000 TRANSFERÊNCIAS DI FUNDEB - IMPOSTOS		
DE EDUCAÇÃO		2.033	07.04.12.365.1208.2.033 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO INFANTIL CRECHES - FUNDEB	TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	municia pars vis		
	07.02	2.018	12.122.1215.2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		1500100100 - RECEITA DE IMPOSTO E TRANS - EDUCAÇÃO		

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.







- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.











- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cariré - CE, 12 de Junho de 2025.

a desita, quando houver.

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO









ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 07.598.600/0001-42





Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2025 e está formalizado no DFD nº 56.



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Problema Resumido

A Secretaria da Educação da Prefeitura de Cariré-CE identificou a necessidade de realizar serviços de conserto e manutenção em seus bens móveis, devido ao desgaste natural e às avarias decorrentes do uso contínuo, o que compromete a funcionalidade e a durabilidade dos equipamentos e mobiliários utilizados nas unidades escolares e na secretaria de Educação. A falta de manutenção adequada pode impactar negativamente o ambiente escolar e o desempenho das atividades educacionais, além de representar risco à preservação do patrimônio público. Diante desse cenário, torna-se fundamental viabilizar a contratação de empresa especializada, assegurando a conservação, a segurança e o pleno funcionamento dos bens móveis da rede municipal de ensino.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria da Educação da Prefeitura de Cariré-CE identificou a necessidade de realizar uma nova contratação e garantir a continuidade dos serviços de conserto e manutenção dos bens móveis utilizados nas unidades escolares da rede municipal. Esses bens, que incluem mobiliários e equipamentos diversos, são fundamentais para o pleno funcionamento das atividades pedagógicas e administrativas, sendo utilizados diariamente por alunos, professores e demais profissionais da educação.

Com o uso constante e o desgaste natural ao longo do tempo, muitos desses itens passaram a apresentar avarias, falhas ou perda de funcionalidade, comprometendo a qualidade do ambiente escolar e, consequentemente, o desenvolvimento adequado das atividades educacionais. A falta de





manutenção adequada pode não apenas impactar o desempenho das funções escolares, mas também representar riscos à conservação do patrimônio público.

Anteriormente, os serviços de manutenção eram realizados por meio de um contrato vigente com empresa especializada, o que permitia atender de forma contínua às demandas da Secretaria. No entanto, esse contrato chegou ao seu termo final e não se encontra mais em vigência, o que atualmente impossibilita a continuidade legal e formal dos serviços anteriormente prestados.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a formalização de um novo contrato, por meio da contratação de empresa qualificada para prestar os serviços necessários de forma eficiente, segura e regular. Essa medida visa não apenas restaurar os bens danificados, mas também prevenir maiores deteriorações que possam gerar custos mais elevados no futuro.

A contratação proposta permitirá que as unidades escolares do município operem com a infraestrutura adequada, contribuindo para um ambiente mais seguro, funcional e acolhedor. Além disso, reforça o compromisso da administração municipal com a valorização da educação, a boa gestão dos recursos públicos e a promoção de condições adequadas de ensino para toda a comunidade escolar.

(a)

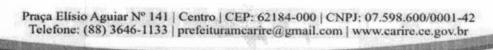
REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Educação da Prefeitura de Cariré-CE identificou a necessidade de serviços de conserto e manutenção em seus bens móveis, considerando a importância de garantir a funcionalidade e durabilidade dos equipamentos e mobiliários utilizados nas unidades escolares. Para viabilizar essa contratação, foram definidos os seguintes requisitos que devem ser atendidos pela proposta selecionada:

Qualificação Técnica da Contratada: A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em eletrodomésticos, mobiliários e equipamentos similares, devendo apresentar documentação que comprove sua aptidão técnica para os serviços contratados.

1- Serviços a Serem Prestados:

- Manutenção em gelágua de coluna Esmaltec com duas torneiras, incluindo revisão elétrica e reposição de gás, por conta da contratada;
- Manutenção preventiva e corretiva em freezer horizontal com capacidade entre 410 e 500 litros, incluindo revisão da parte elétrica e reposição de gás do motor, por conta da contratada;





ágina 32 de 54





- Manutenção preventiva e corretiva em bebedouro elétrico em aço inox com quatro torneiras, incluindo serviço de solda e reposição de gás, por conta da contratada;
- Manutenção preventiva e corretiva em fogão industrial com quatro bocas, incluindo revisão completa da tubulação de gás, por conta da contratada;
- Manutenção preventiva e corretiva em geladeiras, sendo modelos Consul (240 a 320 litros) e Esmaltec (280 a 330 litros), incluindo serviços de pintura e reposição de gás, por conta da contratada;
- Serviços de solda e estofamento em cadeiras de escritório com braço regulável e cadeiras tipo secretário giratórias;
- Serviços de solda e pintura em armários de aço com duas portas e três prateleiras;
- o Serviços de pintura em estantes de aço com seis prateleiras.

2- Responsabilidades da Contratada:

- Fornecimento de toda a mão de obra, materiais, ferramentas e insumos necessários para a realização dos serviços, sem ônus adicional para a contratante;
- Execução dos serviços com observância às normas técnicas de segurança e qualidade;
- Garantia de que os itens serão entregues totalmente livres de suas avarias, estando a empresa obrigada a refazer o serviços caso sejam identificados erros ou serviços mal feitos, sem qualquer ônus a secretaria;
- Realização dos serviços dentro do prazo estipulado em contrato, sem prejuízo ao funcionamento das unidades escolares.

3- Prazos e Condições de Atendimento:

- O atendimento deverá ocorrer em até 48 horas após solicitação formal da contratante, com execução preferencialmente no local dos equipamentos ou, quando necessário, com retirada e devolução devidamente registradas;
- A contratada deverá apresentar relatórios de execução dos serviços, contendo descrição do problema, tipo de manutenção realizada, peças substituídas (se houver), e assinatura de responsável técnico.

4- Capacidade de Atendimento Multilocal













A empresa contratada deverá possuir estrutura organizacional e logística que lhe permita atender às demandas de forma simultânea ou sequencial em diversas unidades escolares da rede municipal, localizadas tanto na sede quanto nos distritos do município de Cariré-CE. Isso implica a disponibilidade de equipe técnica móvel, meios de transporte apropriados para deslocamento de materiais e equipamentos, bem como a flexibilidade para realizar atendimentos conforme agendamento prévio estabelecido pela Secretaria da Educação, respeitando os horários de funcionamento das escolas.

5- Substituição de Peças e Garantia de Origem

Caso a execução dos serviços exija a substituição de peças, estas deverão ser novas, originais ou de qualidade equivalente à original, devidamente compatíveis com o equipamento. A contratada será responsável pela aquisição, transporte e instalação dessas peças, incluindo os custos correspondentes. É vedada a utilização de peças usadas ou recondicionadas sem autorização expressa da contratante. A comprovação da procedência das peças poderá ser exigida, por meio de nota fiscal ou certificado de origem.

6- Equipe Técnica Qualificada e Identificada

A contratada deverá manter à disposição da contratante uma equipe técnica composta por profissionais qualificados e com experiência comprovada nas áreas de eletrodomésticos, refrigeração, elétrica, pintura, soldagem e mobiliário. Os profissionais deverão estar devidamente identificados com crachá e/ou uniforme da empresa durante a execução dos serviços nas unidades escolares. A empresa deverá, ainda, indicar um responsável técnico formalmente nomeado, que atuará como interlocutor direto junto à Secretaria da Educação para fins de comunicação, relatórios, agendamentos e resolução de eventuais ocorrências contratuais.

Esses requisitos visam assegurar que a proposta escolhida atenderá plenamente às necessidades identificadas e garantirão a conservação, segurança e pleno funcionamento dos bens móveis da rede municipal de ensino.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Solução 1: Contratação de Empresa Especializada em Manutenção e Conserto por meio de dispensa de licitação

Vantagens:

- Qualidade: Empresas especializadas têm equipes treinadas e experiência, garantindo serviços de alta qualidade.
- Suporte: Possibilidade de suporte contínuo e assistência técnica especializada para os bens móveis.
- Eficiência: Rapidez na execução dos serviços devido à expertise da equipe, assegurando menor

Praça Elísio Aguiar № 141 | Centro | CEP: 62184-000 | CNPJ: 07.598,600/0001-42 Telefone: (88) 3646-1133 | prefeituramearire@gmail.com | www.carire.ce.gov.br

ágina 34 de 54











P.M CARIRÉ

tempo de inatividade dos equipamentos.

- Adoção de tecnologias: Uso de novas técnicas e equipamentos que podem aumentar a eficácia do conserto.

Desvantagens:

- Custo: Pode ter um custo elevado comparado a outras soluções, dependendo das condições do contrato e das demandas específicas.
- Dependência: A administração pode se tornar dependente daquela empresa específica para manutenção futura.
- Flexibilidade: Alterações nos serviços ou implementação de novas demandas podem exigir renegociações contratuais.

Solução 2: Treinamento de Funcionários da Escola para Realizar Manutenções

Vantagens:

- Custo: Redução de custos operacionais, já que a manutenção ficaria por conta dos funcionários, sem necessidade de contratações externas.
- Flexibilidade: A equipe interna poderá realizar manutenções de acordo com a demanda, respondendo rapidamente a problemas emergenciais.
- Familiaridade: Funcionários conhecem melhor os bens móveis e suas especificidades, o que pode ser vantajoso.

Desvantagens:

- Qualidade: A falta de conhecimento técnico específico pode resultar em serviços de má qualidade e em danos adicionais aos equipamentos.
- Tempo: A curva de aprendizado pode ser longa, atrasando a implementação de uma manutenção eficaz.
- Custos adicionais: Investimentos em capacitação e possível compra de ferramentas poderão ser necessários.

Solução 3: Ingresso em Programa de Parcerias com Instituições de Ensino Técnico

Vantagens:

- Custo: Redução de custos pela utilização de alunos em formação, que realizam manutenção sob supervisão de professores, podendo ser gratuito ou a um custo reduzido.
- Aprendizado prático: Os alunos ganham experiência prática e as instituições desenvolvem projetos comunitários.
- Relacionamento: Melhoria das relações entre escolas e instituições de ensino técnico locais.

Desvantagens:

- Qualidade: O nível de conhecimento e habilidade dos alunos pode ser variável, impactando a qualidade do serviço.
- Tempo: Limitações de horário dos alunos e a dependência do cronograma escolar podem atrasar a realização de manutenções urgentes.
- Supervisão necessária: A necessidade de supervisão constante pode ser vista como uma sobrecarga

Praça Elísio Aguiar Nº 141 | Centro | CEP: 62184-000 | CNPJ: 07.598.600/0001-42 Telefone: (88) 3646-1133 | prefeituramcarire@gmail.com | www.carire.ce.gov.br

Página 35 de 54.



para as instituições.

Solução 4: Criação de um Programa Interno de Manutenção Preventiva

Vantagens:

- Sustentabilidade: Programas de manutenção preventiva aumentam a vida útil dos equipamentos e mobiliários, economizando recursos a longo prazo.
- Planejamento: Maior controle sobre os serviços realizados e melhor gerenciamento do patrimônio.
- Previsibilidade de custos: Com um programa estabelecido, é possível planejar melhor o orçamento destinado à manutenção.

Desvantagens:

- Tempo de implementação: Exige um certo tempo para a criação do programa e elaboração de procedimentos.
- Recursos: Necessidade de disponibilizar recursos para a manutenção que poderiam ser usados em outras áreas educacionais.
- Resistência: Funcionários podem resistir a mudanças nos processos operacionais estabelecidos.

A escolha da solução mais adequada deve considerar a necessidade de garantir eficiência, qualidade e sustentabilidade financeira, alinhando-se aos objetivos da Secretaria da Educação.

1

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida para atender à necessidade da Secretaria da Educação do Município de Cariré-CE, a contratação de empresa especializada em manutenção e conserto de bens móveis por meio de dispensa de licitação, mostra-se a medida mais adequada diante da urgência e da natureza contínua dos serviços, que não podem ser interrompidos sem prejuízos ao funcionamento das unidades escolares.

A opção pela dispensa de licitação está amparada pela legislação vigente, que permite essa modalidade em situações em que a realização do processo licitatório possa comprometer a eficiência do serviço público ou quando os valores se enquadram nos limites legais previstos. Trata-se, portanto, de uma medida legal, segura e necessária para garantir a continuidade da manutenção dos bens móveis escolares, assegurando a prestação adequada das atividades educacionais.

A contratação direta de empresa especializada permite resposta rápida às demandas urgentes da rede municipal de ensino, especialmente considerando que o contrato anterior já foi encerrado e não há, no momento, outro instrumento vigente que viabilize a execução dos serviços. A ausência de manutenção compromete não apenas a conservação do patrimônio público, mas também a segurança e o conforto dos alunos e profissionais da educação.

Além disso, a escolha por uma empresa com experiência comprovada na área assegura que os serviços de conserto e manutenção sejam realizados com qualidade técnica, agilidade e











responsabilidade, promovendo a recuperação eficiente dos bens e a prevenção de novos danos, o que contribui para a economia de recursos a médio e longo prazo.

Dessa forma, a contratação por dispensa de licitação se justifica como uma solução legítima e eficaz diante do contexto apresentado, garantindo o funcionamento adequado das unidades escolares e a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Secretaria da Educação.



QUANTITATIVOS E VALORES

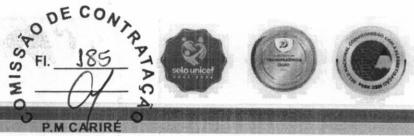
48	ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA D	A CONTRATA	AÇÃO		
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GELÁGUA DE COLUNA ESMALTEC COM DUAS TORNEIRAS, E REVISÃO ELÉTRICA E REPOSIÇÃO DE GÁS POR CONTA DA CONTRATADA.	III executives I al. II a	R\$ 158,43	R\$ 3.168,60	
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FREEZER HORIZONTAL COM CAPACIDADE DE 410 A 500 LITROS - INCLUINDO A REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA E REPOSIÇÃO DE GÁS DO MOTOR POR CONTA DA CONTRATADA.	SERVIÇO	30,00	R\$ 452,22	R\$ 13.566,60
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA EM BEBEDOURO ELÉTRICO EM AÇO INOX COM 4 TORNEIRAS INCLUINDO SERVIÇO DE SOLDA E REPOSIÇÃO DE GÁS POR CONTA DA CONTRATADA.	SERVIÇO	19,00	R\$ 351,61	R\$ 6.680,59
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FOGÃO INDUSTRIAL COM 04 BOCAS, INCLUINDO REVISÃO NA TUBULAÇÃO DE GÁS POR CONTA DA CONTRATADA.	SERVIÇO	18,00	R\$ 284,33	R\$ 5.117,94
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GELADEIRA CONSUL 240 LITROS A 320 LITROS, GELADEIRA ESMALTEC DE 280L A 330 LITROS, INCLUINDO O SERVIÇO DE PINTURA E REPOSIÇÃO DE GÁS POR CONTA DA CONTRATADA.	SERVIÇO	16,00	R\$ 381,67	R\$ 6.106,72
6	SERVIÇO DE SOLDA E ESTOFADO EM CADEIRA ESCRITÓRIO COM BRAÇO REGULÁVEL E CADEIRA TIPO SECRETÁRIO GIRATÓRIO.	SERVIÇO	72,00	R\$ 136,10	R\$ 9.799,20
7	SERVIÇO DE SOLDA E PINTURA EM ARMÁRIO DE AÇO COM DUAS PORTAS E TRÊS PRATELEIRAS.	SERVIÇO	28,00	R\$ 286,33	R\$ 8.017,24
8	SERVIÇO DE PINTURA EM ESTANTE EM AÇO COM SEIS PRATELEIRAS.	SERVIÇO	40,00	R\$ 221,33	R\$ 8.853,20
	Valor Total		VA 91-7-920	9-12-02-02-02-02-02-02-02-02-02-02-02-02-02	R\$ 61.310,09

Justificativa das quantidades

As quantidades previstas para a presente contratação foram estabelecidas com base no histórico de demanda registrado durante a vigência do contrato anterior, que atendeu de forma satisfatória às necessidades da Secretaria da Educação do Município de Cariré-CE. A análise técnica realizada pela equipe responsável levou em consideração a recorrência dos serviços solicitados pelas unidades escolares, a frequência dos chamados de manutenção e a natureza dos bens móveis utilizados no cotidiano das atividades educacionais.

Durante a execução do contrato anterior, foi possível observar que determinados equipamentos, como bebedouros, geladeiras, freezers e fogões industriais, apresentaram desgaste constante devido ao uso intensivo, exigindo manutenções preventivas regulares.





As quantidades propostas visam, portanto, atender de forma proporcional e preventiva à demanda já observada, garantindo que todas as unidades escolares da rede municipal possam ser prontamente atendidas em casos de necessidade. Ressalta-se que as quantidades estimadas não implicam contratação imediata da totalidade dos serviços, mas estabelecem um limite técnico e financeiro para contratação conforme a necessidade surgir ao longo da vigência contratual.

Além disso, a repetição de serviços similares aos da contratação anterior permite maior precisão na estimativa de consumo, reduzindo o risco de subdimensionamento, o que poderia gerar prejuízos operacionais, ou superdimensionamento, o que comprometeria a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, as quantidades definidas nesta contratação estão tecnicamente justificadas, com base em dados reais de consumo anterior, nas condições atuais dos bens móveis das escolas e no compromisso da administração com a manutenção preventiva e a conservação do patrimônio público.

Justificativa da estimativa de preços

Para a definição do valor estimado da contratação, foram aplicados os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, especificamente conforme o artigo 5º, inciso II. Dessa forma, a pesquisa de preços foi baseada em contratações similares realizadas pela Administração Pública no período de um ano anterior à data da pesquisa, considerando tanto contratações em execução quanto concluídas. Também foram observados os índices de atualização de preços correspondentes, garantindo a aderência à realidade mercadológica.

Em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços priorizou exclusivamente a consulta aos sistemas oficiais de preços do governo e a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos no último ano. Essa abordagem consolidou uma base sólida de preços praticados no setor público, permitindo uma comparação contextualizada dos valores praticados recentemente.

A metodologia empregada envolveu a pesquisa de preços baseada na média de valores praticados em contratações públicas semelhantes, concluídas ou em execução no período de um ano anterior à data de início da pesquisa. Sempre que possível, a pesquisa foi realizada com base em um conjunto de três ou mais cotações obtidas de fontes confiáveis e representativas do mercado, promovendo uma amostragem robusta e conferindo maior precisão ao valor estimado.

As cotações foram criteriosamente selecionadas, com a devida exclusão de preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. Esse critério garantiu que o valor estimado fosse baseado em dados de qualidade e compatíveis com a realidade mercadológica. Dessa forma, buscou-se evitar distorções que pudessem comprometer a regularidade do processo licitatório.

Para a obtenção do preço estimado, foi aplicado exclusivamente o método da média aritmética, considerado o mais adequado para estimar o valor dos itens. A opção pela média aritmética se deve à homogeneidade das cotações obtidas e à consistência das variações entre os valores apresentados. Esse método assegura um valor representativo e equilibrado, evitando distorções causadas por valores isoladamente altos ou baixos e proporcionando uma visão centralizada do mercado.











P.M CARIRE

A pesquisa foi realizada e consolidada pelo setor de compras por meio de uma plataforma web especializada na realização de pesquisas de preços, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021. Essa abordagem está alinhada com os princípios de economicidade e eficiência previstos na legislação vigente, reforçando a transparência e a fundamentação técnica do processo de contratação.

Caso deseje validar os dados desta pesquisa, acesse o seguinte endereço: http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar pesquisa/?codigo=e60b8905-2b58-450f-9eda-c4d62eb21676

器

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em itens distintos.

A realização do parcelamento formal na contratação de empresa especializada para os serviços de conserto e manutenção dos bens móveis da Secretaria da Educação da Prefeitura de Cariré-CE se justifica por aspectos técnicos e operacionais que visam otimizar o atendimento às necessidades das unidades escolares. O desgaste dos equipamentos e mobiliários, decorrente do uso contínuo, exige atenção em diferentes momentos e especializações, que podem ser melhor atendidas através da adjudicação em itens distintos. Essa abordagem permite que a gestão atenda rapidamente as demandas mais urgentes e específicas, sem a necessidade de esperar pela conclusão de um único contrato abrangente.

Os benefícios do parcelamento incluem uma maior agilidade na execução dos serviços, uma vez que a solução poderá ser implementada conforme a prioridade e a criticidade dos itens. Além disso, isso possibilita a contratação de empresas que possuem expertise em áreas específicas, garantindo a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços. Com isso, evita-se a sobrecarga de um único prestador, minimizando riscos de atrasos e problemas na execução, que poderiam comprometer o funcionamento das atividades educacionais.

Por fim, o parcelamento impacta positivamente o atendimento ao interesse público, uma vez que assegura a continuidade das atividades escolares e a preservação do patrimônio público. Além disso, essa estratégia contribui para a eficiência da contratação, uma vez que permite um melhor controle financeiro e administrativo, facilitando a avaliação do desempenho de cada empresa contratada e a possibilidade de ajustes necessários ao longo do processo, garantindo assim um uso responsável dos recursos públicos.



RESULTADOS PRETENDIDOS





A contratação de uma empresa especializada em manutenção e conserto dos bens móveis da Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Cariré-CE representa uma medida estratégica que visa a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. A solução escolhida, por meio de dispensa de licitação, maximiza o custo-benefício devido à agilidade na contratação e à redução de custos associados a processos burocráticos prolongados. Com isso, a Prefeitura conseguirá iniciar os serviços de forma imediata, evitando que a falta de manutenção agrave ainda mais as condições dos equipamentos e mobiliários, resultando em gastos maiores no futuro.

Os recursos humanos disponíveis serão otimizados, uma vez que a contratação de profissionais especializados permite que os servidores da Secretaria da Educação se concentrem em atividades fins, como a gestão pedagógica e administrativa das unidades escolares. A empresa contratada será responsável pela execução técnica dos serviços, permitindo que a equipe interna utilize seu tempo em tarefas que impactam diretamente o desempenho educacional, garantindo assim um uso mais eficiente das competências existentes.

Adicionalmente, os recursos materiais e financeiros da Prefeitura serão utilizados de maneira mais eficaz. Com a manutenção regular e adequada dos bens móveis, espera-se um aumento na durabilidade dos equipamentos e mobiliários, o que representará uma redução significativa em despesas futuras com reposição e aquisição de novos itens. Essa economia financeira poderá ser revertida em melhorias nas unidades escolares, contribuindo para um ambiente de ensino mais adequado e seguro, essencial para o desenvolvimento educacional dos alunos.

Em suma, a escolha da contratação de uma empresa especializada em manutenções através de dispensa de licitação oferece um horizonte promissor em termos de economicidade e maximização dos recursos disponíveis, criando um ciclo virtuoso de preservação do patrimônio público e melhoramento das condições de aprendizado nas escolas municipais.

(a)

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação de empresa especializada em manutenção e conserto dos bens móveis da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cariré-CE, é imprescindível considerar duas categorias principais de providências: operacionais e estruturais.

No âmbito operacional, a Administração deve realizar um levantamento detalhado dos equipamentos e mobiliários que necessitam de manutenção. Essa análise deve resultar em um diagnóstico que priorize os itens mais críticos, permitindo direcionar os serviços de manutenção de forma eficiente. Além disso, será essencial estabelecer um cronograma para a manutenção preventiva e corretiva, garantindo que as intervenções sejam programadas e realizadas de acordo com a necessidade identificada, evitando interrupções nas atividades escolares.

As providências estruturais incluem a definição clara das condições e padrões de qualidade esperados nos serviços prestados pela empresa contratada. Isso pode envolver a elaboração de um checklist técnico que sirva como guia para a execução dos serviços e para a fiscalização do contrata



assegurando que as especificações atendam às necessidades específicas da rede municipal de ensino. Também é necessário designar responsáveis na Secretaria da Educação para acompanhamento e avaliação dos trabalhos realizados, garantindo que haja uma supervisão constante da qualidade dos serviços prestados.

Adicionalmente, considerando a especialização requerida para a fiscalização desse tipo de contrato, é vital promover capacitação específica dos servidores designados para acompanhar e gerenciar o contrato. Essa capacitação deve abordar aspectos técnicos relacionados à manutenção de bens móveis, permitindo que os servidores compreendam melhor os serviços a serem contratados e possam avaliar a qualidade do trabalho executado. A formação deve ser voltada não apenas para a gestão contratual, mas também para a identificação de necessidades emergenciais e para a aplicação de princípios de conservação dos bens públicos.

Essas providências asseguram um planejamento adequado e uma implementação eficaz da solução escolhida, utilizando os recursos públicos de maneira controlada e orientada para resultados, em conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e eficácia, fundamentais para a boa gestão pública.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes em relação à solução escolhida para a Secretaria da Educação da Prefeitura de Cariré-CE revela que não há, neste caso específico, contratações adicionais necessárias antes da contratação da empresa especializada em manutenção e conserto de bens móveis. A escolha por realizar a contratação por meio de dispensa de licitação reflete a urgência em atender às demandas imediatas de conserto e manutenção, que são essenciais para assegurar o funcionamento adequado das unidades escolares.

Ademais, o serviço de manutenção e conserto é autossuficiente em relação às suas necessidades técnicas e operacionais. Os ajustes e reparos aos bens móveis poderão ser realizados sem a dependência de outras contratações prévias. Por exemplo, uma vez que a empresa especializada estiver em operação, será capaz de fornecer assistência técnica direta, além de realizar os consertos necessários que possam surgir no cotidiano das escolas.

Considerando ainda as condições atuais dos bens móveis, não se identificam outras contratações, como adequações prediais ou serviços complementares, que sejam imprescindíveis para o início imediato dos serviços de conserto e manutenção. Portanto, pode-se concluir que a atuação da empresa contratada será suficiente para resolver os problemas de desgaste e avarias detectados, garantindo assim a conservação do patrimônio público e a melhoria nas condições do ambiente escolar.













P.M CARIRE



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de uma empresa especializada em manutenção e conserto dos bens móveis da Secretaria da Educação da Prefeitura de Cariré pode gerar diversos impactos ambientais que precisam ser considerados e mitigados adequadamente. Um dos principais impactos potenciais é a geração de resíduos provenientes dos reparos e manutenções, como peças danificadas e materiais de acabamento. Para mitigar esse impacto, é essencial implementar práticas de gestão de resíduos, incluindo a triagem na fonte para separação dos materiais recicláveis e a destinação adequada dos resíduos não recicláveis. A empresa contratada deve ser orientada sobre essa prática e informada sobre os pontos de coleta seletiva disponíveis na região.

Outro impacto ambiental relevante se refere ao consumo excessivo de recursos, principalmente energia elétrica e água, durante os processos de manutenção. Para reduzir esse consumo, recomenda-se a utilização de equipamentos e ferramentas que possuam eficiência energética elevada. Além disso, a empresa deve ser incentivada a adotar práticas que promovam a economia de água, como o uso adequado de sistemas de aquecimento de água e a realização de manutenções em horários que evitem desperdícios.

Por fim, durante o processo de escolha da empresa contratada, é fundamental dar prioridade àquelas que demonstrem compromisso com a sustentabilidade, como a utilização de produtos menos nocivos ao meio ambiente, garantindo assim que a manutenção e conserto dos bens móveis não apenas preservem a funcionalidade dos equipamentos, mas também contribuam para uma prática sustentável e responsável frente aos desafios ambientais enfrentados pela sociedade.

0

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Cariré - CE, 12 de junho de 2025.

MARIA ELVILEMA FERIOSA TABOSA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO









MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 07.598.600/0001-42





Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Objeto Detalhado

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERTO E MANUTENÇÃO EM BENS MÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

HOREST SERVICE	ESCALA DE PROBABILIDADES	
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

MAG











P.M CARIRE

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS				
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES			
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1		
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2		
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5		
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8		
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10		

			MATRIZ DE F	RISCO		
	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
IMPACTO	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
IMP/	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
			PROBAB	ILIDADE		10

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Médio	Média
Dano		
Risco de execução de serviços com baixa qualic	lade, atrasos e aumento de custos para c	orreção de falhas.
Ações Preventivas		
Exigir comprovação de aptidão técnica em servatestados e certificados.	iços similares realizados, mediante	
Prever exigências mínimas de qualificação técn especializada e registro profissional.	icas no edital, como equipe	

Praça Elísio Aguiar Nº 141 | Centro | CEP: 62184-000 | CNPJ: 07.598,600/0001-42 Telefone: (88) 3646-1133 | prefeituramcarire@gmail.com | www.carire.ce.gov.br











Ações de Contingência

Aplicar penalidades previstas em contrato e substituir a empresa, se necessário.

Realizar acompanhamento técnico intensificado dos serviços prestados para detecção precoce de problemas.

Risco Médio - Atrasos ou interrupção na prestação dos serviços durante a vigência contratual

EtapaImpactoProbabilidadeGestão ContratualMédioBaixa

Dano

Prejuízo à operacionalização dos serviços públicos da educação, com risco de paralisia ou queda de rendimento escolar devido à falta de manutenção dos bens móveis essenciais.

Ações Preventivas

Prever cronograma e prazos rigorosos de prestação dos serviços no contrato.

Manter fiscalização contínua e sistemática quanto à execução contratual e documentação de ocorrências.

Ações de Contingência

Acionar cláusulas de penalidade e rescisão contratual ante o descumprimento reiterado.

Planejar contratação emergencial de empresa substituta, respeitando a legislação.

ODE CONTRACTOR OF THE CARDE

Risco Médio - Contratação de empresa com estrutura insuficiente

EtapaImpactoProbabilidadeSeleção do FornecedorMédioMédia

Dano

Serviços realizados abaixo do padrão, atrasos, impossibilidade de atender simultaneamente diversas demandas ou até paralisação dos serviços.

Ações Preventivas

Exigir comprovação da estrutura operacional e equipe técnica compatível com o porte

Solicitar atestados de capacidade técnica para serviços semelhantes previamente executados.

Ações de Contingência

Notificar formalmente a contratada para adequação imediata sob pena de penalidade.

Promover substituição da empresa em caso de incapacidade técnica comprovada.

ETP nº 01.06.05-SME/2025 - Contratação de Empresa Especializada em Manutenção e Conserto por meio de dispensa de licitação

Cariré - CE, 12 de Junho de 2025.

MARIA ELVILEMA FÉITOSA TABOSA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Praça Elísio Aguiar Nº 141 | Centro | CEP: 62184-000 | CNPJ: 07.598.600/0001-42 Telefone: (88) 3646-1133 | prefeituramearire@gmail.com | www.carire.ce.gov.br









ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PRECOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01.06.05-SME/2025

Prezados Senhores.

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
	0 1			
		VALOR G	LOBAL R\$ (F	OR EXTE

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDERECO: ...

TELEFONE: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

- 4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...
- 5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa (Nº da identidade do declarante)

NEP

Praça Elísio Aguiar Nº 141 | Centro | CEP: 62184-000 | CNPJ: 07.598.600/0001-42 Telefone: (88) 3646-1133 | prefeituramcarire@gmail.com | www.carire.ce.gov.br

Página 46 de 54









ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº \${numero_contrato}

COMPRAS - CONTRATAÇÃO DIRETA



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa Eletrônica № 01.06.05-SME/2025 № PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.06.05-SME/2025





OBJETO CONTRATUAL

\${objeto_contrato}



VALOR CONTRATUAL

\${valor_total_contrato} \${valor_total_contrato_extenso}



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: \${vigencia_inicial_contrato_extenso} FINAL: \${vigencia_final_contrato_extenso}



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CNPJ nº 07.598.600/0001-42



DADOS DO CONTRATADO

, CNPJ nº

CDE

, CPF nº



FISCAL DO CONTRATO

PREÂMBULO

Aos \${data_assinatura_contrato_extenso}, a Prefeitura Municipal de Cariré – CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 07.598.600/0001-42, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto \${objeto_contrato} de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Praça Elísio Aguiar Nº 141 | Centro | CEP: 62184-000 | CNPJ: 07.598.600/0001-42 Telefone: (88) 3646-1133 | prefeituramearire@gmail.com | www.carire.ce.gov.br









P.M CARIRÉ

2.1 – O valor estimado do presente Contrato é de R\$ \${valor_total_contrato} (\${valor_total_contrato_extenso}), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

\${tabela_itens_contrato}

- 2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação
- 2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 2.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 2.3.2 A autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 2.3.3 A Proposta do Contratado;
 - 2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A presente contratação está fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, que possibilita a contratação por meio de Dispensa de Licitação em razão de valor para contratação de bens e serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de \${vigencia_inicial_contrato} e encerramento em \${vigencia_final_contrato}, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.
- 4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 4.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1 O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.
- 5.2 O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na "Ordem de Fornecimento/Serviço", conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.3 A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

- 6.1 O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 140 da Lei 14.144/21, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.
- 6.2 A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência e do Contrato.
- 6.3 Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a CONTRATADA deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do CONTRATANTE durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, na forma integral, será feita pelo servidor \${fiscal_contrato} ou outros representantes, especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 7.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto

Praça Elísio Aguiar Nº 141 | Centro | CEP: 62184-000 | CNPJ: 07.598.600/0001-42 Telefone: (88) 3646-1133 | prefeituramearire@gmail.com | www.carire.ce.gov.br







- à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da **CONTRATADA**.
- 8.2 O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 8.3 A **CONTRATANTE** não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu causa.
- 8.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.5 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 8.6 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 8.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão:
 - c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 – As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

- 10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 10.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1 Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.
- 11.2 A CONTRATADA deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

Praça Elísio Aguiar Nº 141 | Centro | CEP: 62184-000 | CNPJ: 07.598.600/0001-42 Telefone: (88) 3646-1133 | prefeituramcarire@gmail.com | www.carire.ce.gov.br





11.3 – A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

\${dotacao_orcamentaria_contrato}

12.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 13.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 13.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 13.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 13.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 13.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 13.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 13.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 14.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 14.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 14.1.3 comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 14.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 14.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 14.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 14.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

Praça Elísio Aguiar Nº 141 | Centro | CEP: 62184-000 | CNPJ: 07.598.600/0001-42 Telefone: (88) 3646-1133 | prefeituramcarire@gmail.com | www.carire.ce.gov.br





14.1.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

14.1.9 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.1.10 — Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.11 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.1.12 — Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

14.1.13 — Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

14.1.14 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.15 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.16 — Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

14.1.17 — Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.1.18 — Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

14.1.19 — Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.1.20 — Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.1.12 — Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

15.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e ;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

15.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.







15.2.2 — A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

P.M CARIRÉ

15.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 15.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- 16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º. da Lei):
 - iii) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
 - b) Multa de:
 - i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
 - ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
 - iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
 - iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado;

Praça Elísio Aguiar Nº 141 | Centro | CEP: 62184-000 | CNPJ: 07.598.600/0001-42 Telefone: (88) 3646-1133 | prefeituramearire@gmail.com | www.carire.ce.gov.br



descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA;

- 16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º).
- 16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
 - 16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
 - 16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 16.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

- 18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Praça Elísio Aguiar Nº 141 | Centro | CEP: 62184-000 | CNPJ: 07.598.600/0001-42 Telefone: (88) 3646-1133 | prefeituramearire@gmail.com | www.carire.ce.gov.br











19.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros
- 20.2 É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
- 21.2 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21
- 21.3 Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de {Cariré CE. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Cariré - CE, de	_ de	2025
-----------------	------	------

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

\${assinatura_fornecedor}

Maria Elvilema Feitosa Tabosa

Secretária

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: